



**MPV 672**  
**00076**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 672, de 2015)

Acrescente-se o § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

“Art.1º.....  
.....  
§ 6º Para fins do disposto no § 4º, a taxa de crescimento real do PIB será substituída pela taxa de crescimento do rendimento médio real dos ocupados, apurada pelo IBGE, sempre que esta for superior àquela.  
.....”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A política de valorização do salário mínimo constante da redação original desta Medida Provisória não garante aumento real ao trabalhador e ao aposentado que recebe um salário mínimo. Isso ocorre porque o componente de aumento real estabelecido é o da taxa do crescimento do PIB, que nos últimos anos (e muito provavelmente nos próximos anos também) apresenta estagnação, quando não retração.

Em 2014, crescemos 0,1% — isto é, não crescemos. Para 2015, o próprio Banco Central estima uma recessão. A consequência é que os salários mínimos de 2016 e 2017, de acordo com a Medida Provisória, não terão qualquer aumento real, já que o reajuste real do salário mínimo está relacionado com o crescimento do PIB de dois anos antes.

Cumprе ressaltar que o clima é de pessimismo também para os próximos anos: de acordo com o Relatório Focus, do Banco Central, a expectativa para 2016 é de crescimento de apenas 1,2%. Isso sugere que em todo o período compreendido para vigência da política constante na Medida Provisória pode não haver valorização real do salário mínimo.



SF/15425.81509-70



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Por isso, propomos o uso de outra taxa para garantir o aumento real dos trabalhadores: a do crescimento do rendimento real dos trabalhadores ocupados. Nos últimos anos, a economia brasileira tem se caracterizado por ter um crescimento da renda maior do que o crescimento do PIB. Em 2012, enquanto o PIB cresceu apenas 1,8%, o rendimento médio real dos ocupados cresceu 4,3%. Em 2014, a alta do PIB foi de 0,1%, enquanto o rendimento médio subiu 3,7%.

Assim, inserimos o § 6º no art. 1º da Medida Provisória em tela, para que sempre que o crescimento do rendimento real for maior do que o do PIB ele seja usado no reajuste do salário mínimo. Caso contrário, o PIB continua sendo usado.

O uso desta taxa, a de crescimento do rendimento real dos ocupados, garante a convergência do salário mínimo com os outros salários da economia, ajudando, portanto, a cumprir um dos mais nobres objetivos da política de valorização do salário mínimo: a redução na desigualdade salarial. Também ajuda a transferir ganhos do mercado de trabalho para aqueles aposentados e pensionistas que recebem o mínimo, permitindo que eles também se beneficiem deste crescimento.

Ressaltamos que indicadores de rendimento real do trabalho são apurados há décadas pelo IBGE e são divulgados com celeridade. O indicador aqui proposto é divulgado na mesma data do PIB, havendo tempo hábil entre a sua apuração e o reajuste do salário mínimo. Portanto, o que propomos nesta Emenda é meritório e viável.

Diante da relevância desta Emenda para os trabalhadores e aposentados brasileiros e suas famílias, contamos com o voto dos nobres Senadores e colegas para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em            de março de 2015.

Senador RONALDO CAIADO  
DEM/GO



SF/15425.81509-70